



Prefeitura Municipal de Taquarussu
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 002/89 - de 10 de janeiro de 1.989.

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos lotados nas funções do quadro pessoal de acordo com as especificações abaixo e dá outras providências.

FRANCISCO MODESTO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos servidores públicos municipais, de acordo com as especificações de cargos a baixo discriminado:

	CZM
Assessor de gabinete.....	145.000,00
Secretário de Administração.....	145.000,00
Chefe de departamento.....	145.000,00
Sub-chefe de departamento.....	130.000,00
Escriturário Depart. da PMT.....	120.000,00
Mecânico.....	145.000,00
Operador de patrôla.....	115.000,00
Secretário de Serv.Mun. de Educação.....	110.000,00
Auxiliar escriturário contabilidade.....	110.000,00
Chefe de manutenção de máquinas.....	100.000,00
Encarregado da limpeza pública.....	100.000,00
Pedreiro.....	95.000,00
Carpinteiro.....	95.000,00
Fiscais de tributos.....	95.000,00
Operador de tratores esteira.....	115.000,00
Assistente de gabinete.....	95.000,00
Sub.chefe da limpeza pública.....	95.000,00
Ajudante de mecânico.....	95.000,00
Motorista de ambulância.....	80.000,00
Motorista de ônibus.....	80.000,00

Continua pag. 02.



Prefeitura Municipal de Taquarussu
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Continuação da Lei Municipal nº 002/89 Folha nº 02


CZ65

Encarregado do posto de saúde S. Joao.....	80.000,00
Bibliotecário.....	80.000,00
Auxiliar Asministrativo.....	80.000,00
Escriturário da SME.....	70.000,00
Auxiliar da secretária da SME.....	70.000,00
Tratorista.....	70.000,00
Pedreiro padrao.....	70.000,00
Auxiliar de Administração de biblioteca.....	S.M.
Auxiliar de coord. merenda escolar.....	S.M.
Serviços gerais da SME.....	S.M.
Zeladora da SME.....	S.M.
Zeladora da PMT.....	S.M.
Artifice de copa e cozinha.....	S.M.
Aixiliar de Departamentos.....	S.M.
Brassais mensalistas.....	S.M.
Vigia.....	S.M.
Ajudante de carpinteiro.....	S.M.
Serventes.....	S.M.
Zelador de estádio.....	S.M.
Jardineiro.....	S.M.
Encarregado do posto d' água do Bairro São Joao.....	S.M.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o poder Executivo Municipal, a promover remanejamento dos servidores, de acordo com as necessidades ! de administração.

ARTIGO 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (Primeiro) de Janeiro de 1.989.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Francisco Modesto Sobrinho
Prefeito Municipal.

Registrada nesta Secretária, 02 Fls. do livro competente e publicado nos lugares de costume, na data supra.


João Modesto Dias.
Secretário de Administração